



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-2960 TELEFONE: (27) 3724-2969

PROJETO DE LEI Nº 023/2013

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO REMUNERATÓRIA AOS MÉDICOS PLANTONISTAS DO PRONTO ATENDIMENTO EM ESCALAS DE 12H E 24H”.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica instituída gratificação mensal de R\$ 500,00(quinientos reais) para os ocupantes dos empregos de “**Médico Plantonista I 12H**” e da gratificação de R\$ 1.000,00(um mil reais) para os ocupantes dos empregos de “**Médico Plantonista I 24H**” do Pronto-Atendimento.

Art. 2º - A gratificação instituída no artigo 1.º só será paga ao médico que cumprir na totalidade sua escala mensal, sendo a assiduidade requisito essencial para sua concessão, devendo tal avaliação ser atestada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - As gratificações criadas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores e aos proventos de inatividade, e não servirão de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, além de não serem computadas na concessão de férias e décimo terceiro salários.

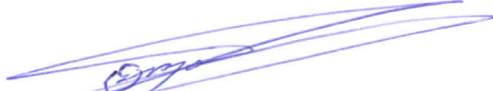
Parágrafo único. Fica vedada a concessão de outras vantagens com idêntico fundamento ou finalidade.


Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 10 de junho de 2013.

| | | | |
|------------------------------------|-----|-------|-----|
| PROTOCOLO | | | |
| Câmara Municipal de Marilândia-ES | | | |
| N.º | 467 | Fis. | 095 |
| | | Livro | 08 |
| Marilândia-ES - Em: 11 / 06 / 2013 | | | |


Osmar Passamani
Prefeito Municipal


Francisco da Silva Meneghini
Diretor Administrativo